



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 1.992

ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 01, de 30.08.90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - ...

III - área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), apenas para os casos de conjuntos habitacionais populares do Plano de Ação Imediata para Habitação - "PAIH", nos parcelamentos efetivamente aprovados para a construção destas unidades, com ou sem intermediação de agente financeiro; a frente mínima, nestes casos, será de 5,5 m (cinco e meio metros)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 25 de fevereiro de 1992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal